



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 38 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 20.06.2024			
01	Proc. 1039/2024	Ver. Mauro Freitas	Institui o Dia Municipal do Botonista no Município de Belém, e dá op.
02	Proc. 1062/2024	Ver. Amaury	Institui e inclui o Dia da Parada do Orgulho PCD em Belém no calendário oficial de eventos do município.
03	Proc. 1063/2024	Ver. Amaury	Dispõe sobre o Programa de Capacitação em Habilidades de vida diária para pessoas com deficiência visual no município de Belém, e dá op.
04	Proc. 1066/2024	Ver. Bia Caminha	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém a Ronald Luiz dos Santos, e dá op.
05	Proc. 1067/2024	Ver. Bia Caminha	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém a Alexandre Pupo Quintino, e dá op.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1039, 19/06/2024 - 15403


Presidente

PROJETO DE LEI Nº.

Institui o Dia Municipal do BOTONISTA no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém o Dia Municipal do Botonista, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de fevereiro, com objetivo de difundir o futebol de mesa ou futebol de botão,

Art. 2º. Dia Municipal do Botonista passará a fazer parte do calendário de datas e eventos do Município de Belém.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 06 de março de 2018.


Vereador MAURO FREITAS

1061, 20/06/2024 - 14h40



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ASSESSORIA DA MESA

VOTAÇÃO
[Signature]
Presidente

Espécie: Estatuções de identificação Anexo: Proc. 1039/24

Autor: Ver. Lauro Freitas e Apetivadas

Assunto:

1) Quale se lê: 14 de fevereiro
leia-se: 01. de junho

2) Adita-se ao art 1º. Todo ano será realizada sessão
especial na respeito de dar em homenagem a esta
classe, bem como será entregue um diploma
com o nome de Rui Barros.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt, aos _____ do mês de _____ de _____

Vereador Lauro Freitas Partido: _____

Controle
de
Votação

Câmara Municipal de Belém

Em, _____

1º Secretário



1062, 20/06/2024. J4h42,

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

PROJETO DE LEI N° /2024

**Institui e inclui o Dia da Parada do Orgulho
PCD em Belém no Calendário Oficial de
Eventos do município.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Belém, ao Dia da Parada do Orgulho PCD em Belém, a ser celebrado no último domingo do mês de maio.

Art. 2º O Dia da Parada do Orgulho PCD tem por objetivo:

I - Promover a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência;

II - Celebrar as conquistas e avanços na inclusão social das pessoas com deficiência;

III - Denunciar as injustiças e discriminações sofridas por essa parcela da população;

IV - Sensibilizar a sociedade sobre a importância de políticas públicas inclusivas e acessíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Amaury da APPD

PT



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**VEREADOR
AMAURY
DA APPD**

JUSTIFICATIVA

A conscientização e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As pessoas com deficiência enfrentam barreiras significativas, que vão desde a falta de acessibilidade física até a discriminação e o preconceito enraizado. É imperativo que todos tenham consciência de que a deficiência não define uma pessoa, mas sim, como a sociedade escolhe lidar com essa condição. A garantia dos direitos das pessoas com deficiência não é apenas uma questão de justiça social, mas também de direitos humanos fundamentais. É essencial promover a inclusão em todas as áreas, desde a educação até o mercado de trabalho, para assegurar que todos tenham oportunidades iguais para prosperar.

Nesse contexto, a instituição do Dia do orgulho PCD no calendário oficial de eventos em Belém é uma medida fundamental para dar visibilidade à luta das pessoas com deficiência e destacar a importância da inclusão social. Esta proposta assegura o direito constitucional de acesso a dignidade humana – Art 1º, III – estabelecendo como um dos objetivos fundamentais do país a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, ou qualquer forma de discriminação – Art.3º, IV – e garantia dos direitos e deveres individuais e coletivos (Art. 5º) que afirma que todos somos iguais perante a lei.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146/2015 – reforça a necessidade de garantir igualdade de oportunidades e não discriminação para as pessoas com deficiência, destacando que a deficiência não afeta a plena capacidade civil de uma pessoa. A lei estabelece direitas e diretrizes para promover a inclusão social e assegurar a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em condições de igualdade com as demais pessoas.

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto Executivo nº 6.949/2009. Esta convenção internacional obriga o país a promover, proteger e garantir todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, sem discriminação de qualquer espécie.

Desta forma, a Parada do Orgulho PCD é um evento crucial para dar visibilidade à luta das pessoas com deficiência e destacar a importância da inclusão social. A primeira Parada do Orgulho PCD de Brasília, realizada no dia 26 de maio de 2024, marcou um momento histórico e significativo para a comunidade. Este evento serve como um espaço para celebrar as conquistas, denunciar as injustiças e promover a conscientização pública. A Parada do Orgulho PCD oferece uma plataforma para as pessoas com deficiência compartilharem suas experiências, desafios e vitórias, ao mesmo tempo em que sensibiliza a sociedade sobre a importância de políticas inclusivas e acessíveis. Além disso, a parada cria um senso de comunidade e solidariedade, fortalecendo o movimento de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Portanto, fazemos um convite especial aos parlamentares da Câmara Legislativa do município de Belém, de para votarem a favor do Projeto de Lei que "Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Belém o Dia da Parada do Orgulho PCD de Brasília". Esta iniciativa representa um passo

Tv. Curuzú nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco –
CEP : 66023- 570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: amaury@camara.bel.br



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**VEREADOR
AMAURY
DA APPD**

significativo para a valorização e inclusão das pessoas com deficiência em nossa sociedade. Ao aprovar este projeto, os senhores parlamentares estarão demonstrando seu compromisso com a igualdade e os direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva para todos. Contamos com o apoio e sensibilidade de cada um de vocês para que possamos avançar nessa importante causa.

Nesses termos,

Pede deferimento.



1063, 20/06/2024. 14643

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
MAURY
DA APPD


Presidente

PROJETO DE LEI N° 1/2024

Dispõe sobre o programa de capacitação em habilidades de vida diária para pessoas com deficiência visual no município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Capacitação em Habilidades de Vida Diária para Pessoas com Deficiência Visual" no município de Belém, com o objetivo de promover a inclusão, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, facilitando sua participação ativa na sociedade.

Art. 2º O programa será coordenado e executado pelo Poder Executivo do município de Belém, em parceria com organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos das pessoas com deficiência visual e com instituições de ensino.

Art. 3º O Programa de Capacitação em Habilidades de Vida Diária para Pessoas com Deficiência Visual terá os seguintes objetivos:

I - oferecer treinamento e orientação em habilidades de vida diária, incluindo habilidades de mobilidade, cuidados pessoais, uso de tecnologias assistivas e comunicação não visual;

II - promover a independência, a inclusão social e a participação cidadã das pessoas com deficiência visual;

III - facilitar o acesso das pessoas com deficiência visual à educação, ao mercado de trabalho, à cultura e aos serviços públicos;

IV - conscientizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência visual e a importância de sua inclusão.

Art. 4º O programa será composto por módulos de treinamento que abordarão diferentes aspectos das habilidades de vida diária das pessoas com deficiência visual, com a flexibilidade necessária para atender às necessidades individuais de cada participante.



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**VEREADOR
AMAURY
DA APPD**

Art. 5º O Programa de Capacitação em Habilidades de Vida Diária para Pessoas com Deficiência Visual será oferecido de forma gratuita e aberta a pessoas de todas as idades com deficiência visual, residentes no município de Belém.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá parcerias com instituições privadas de ensino, organizações não governamentais e profissionais especializados em deficiência visual para a implementação e execução do programa.

Art. 7º O programa incluirá a disponibilização de materiais didáticos em formatos acessíveis, como braile, áudio e digital, de acordo com as preferências e necessidades dos participantes.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre a importância do programa, incentivando a participação das pessoas com deficiência visual e suas famílias.

Art. 9º O programa deverá incluir a realização de eventos e workshops para promover a troca de experiências entre os participantes e a comunidade.

Art. 10 O Poder Executivo irá regulamentar a presente lei, estabelecendo a organização da administração pública distrital e os critérios necessários para sua efetivação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Vereador Amaury da APPD

PT



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

A criação do "Programa de Capacitação em Habilidades de Vida Diária para Pessoas com Deficiência Visual" no município de Belém, visa a promover a inclusão, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com deficiência visual.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Este princípio é ampliado no contexto dos direitos das pessoas com deficiência pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei nº 13.146/2015, em seu artigo 8º, determina que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos relativos à vida, à saúde, à sexualidade, à educação, ao desporto, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, por meio de políticas inclusivas e acessíveis. Lado outro, o artigo 27 da mesma lei enfatiza a importância da educação inclusiva, garantindo o acesso à educação e à capacitação profissional para pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

(...)

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**VEREADOR
AMAURY
DA APFD**

a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto nº 6.949/2009, reafirma o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência a igualdade de oportunidades e a acessibilidade. Esta Convenção, em seu artigo 24, destaca a importância da educação inclusiva e da aprendizagem ao longo da vida, permitindo que as pessoas com deficiência desenvolvam plenamente suas habilidades e capacidades.

Este projeto é fundamental para assegurar que essas pessoas possam participar ativamente da sociedade, com maior independência e acesso a oportunidades educacionais e profissionais. A proposta inclui parcerias com organizações especializadas e a disponibilização de materiais acessíveis, garantindo a eficácia do programa.

Desta forma, o projeto propõe parcerias com organizações especializadas e a disponibilização de materiais acessíveis, como tecnologias assistivas, para garantir a eficácia do programa. A capacitação em habilidades de vida diária é crucial para que as pessoas com deficiência visual possam realizar atividades cotidianas com independência, como mobilidade, comunicação, cuidados pessoais e gestão do lar.

O programa também promoverá a inclusão social e a participação ativa dessas pessoas na comunidade, contribuindo para a redução de barreiras atitudinais e ambientais. Ao proporcionar treinamento específico, o programa facilitará o acesso das pessoas com deficiência visual ao mercado de trabalho, melhorando suas perspectivas profissionais e educacionais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa essencial para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência visual no município de Belém. A implementação do "Programa de Capacitação em Habilidades de Vida Diária para Pessoas com Deficiência Visual" está alinhada com as diretrizes legais e os princípios de igualdade e inclusão, proporcionando um avanço significativo na garantia de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nesses termos,

Pede deferimento.



DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024

**Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém"
a Ronald Luiz dos Santos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal De Belém estatui e a mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

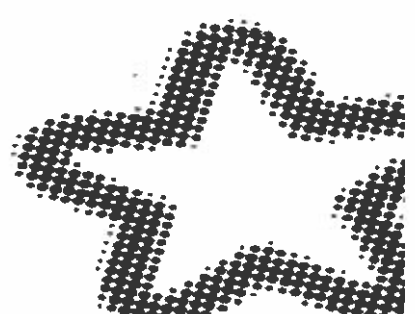
Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" a Ronald Luiz dos Santos, pelos relevantes serviços prestados como servidor público na vida pública desta cidade.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue na Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 20 de junho 2024.


Bia Caminha
Vereadora de Belém

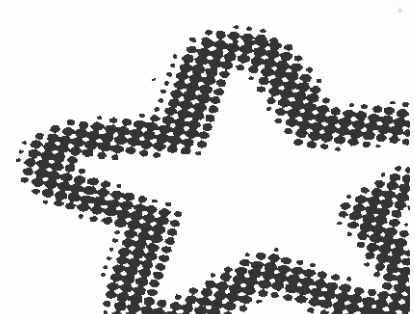


JUSTIFICATIVA

Ronald Luiz dos Santos , começou a militar no movimento estudantil secundarista, no Rio de Janeiro. Em 2009, tornou-se um dos diretores fundadores da União Estadual dos Estudantes Secundaristas (UEES-RJ). Foi vice-presidente e secretário-geral da União Estadual dos Estudantes (UEE-RJ, 2010 a 2013) e vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE, 2013 a 2015). Na vida partidária, foi Secretário Estadual da Juventude do PT do Rio de Janeiro e Secretário Nacional da Juventude do PT. Integrou o Conselho Consultivo do Grupo de Trabalho de Juventude da Transição. Na Secretaria Nacional de Juventude, é responsável pela articulação, promoção e execução de políticas públicas para este grupo, promovendo espaços de participação dos jovens na construção das políticas de juventude em âmbito federal, estadual e municipal. E é em razão da sua atuação em prol da juventude do Brasil, que este Decreto Legislativo lhe concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém".


Bia Caminha

Vereadora de Belém





DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2024

Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" a Alexandre Pupo Quintino e dá outras providências.


A Câmara Municipal De Belém estatui e a mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

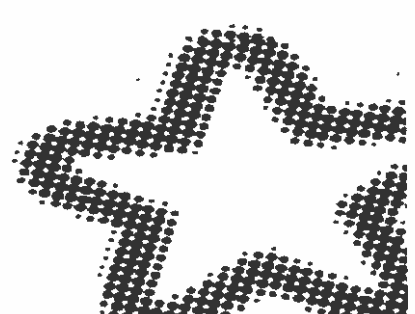
Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" a Alexandre Pupo Quintino, pelos relevantes serviços prestados como servidor público na vida pública desta cidade.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue na Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 20 de junho 2024.


Bia Caminha
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

Alexandre Pupo Quintino, é assessor especial do Presidente da República, em especial em temas estratégicos relativos à política externa e à soberania nacional, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2025) e em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (2019), mestre em sociologia pela FFLCH/USP (2022). Trabalhou no terceiro setor entre 2015 e 2022, em projetos sociais e advocacy junto à organização da sociedade civil KOINONIA presença ecumênica e serviço. Prestou consultoria nas áreas de relações internacionais a fundações, ONGs e organismos internacionais. E é em razão da sua atuação, que este Decreto Legislativo lhe concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém".


Bia Caminha

Vereadora de Belém

